



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.489, de 10 de novembro de 1976.

Dispõe sobre aumento de vencimentos e salários e dá outras providências.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores dos símbolos e padrões de vencimentos e salários de que tratam os anexos IV, V e VIII, da Lei nº 1.466, de 17 de dezembro de 1975, terão um aumento de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único - Os valores quinquenais das tabelas de padrões de vencimentos e salários, constantes dos anexos referidos neste artigo, sofrerão a mesma majoração de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Todos os servidores regidos pela CLT de padrões de salários diferentes, que percebam o salário-mínimo regional, decretado pelo Governo Federal, terão seus salários majorados em 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - A gratificação de função prevista no artigo 3º da Lei nº 1.466, de 17 de dezembro de 1975, fica aumentada em 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º - Passará para Cr\$ 39,00 (trinta e nove cruzeiros) por dependente, o salário-família previsto no artigo 152 da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, a ser pago ao funcionário mensalmente.

Art. 5º - Os proventos do pessoal inativo serão aumentados em 50% (cinquenta por cento), nos termos do artigo 189, da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971.

Art. 6º - As pensões concedidas pela Prefeitura, passam para Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais.

Art. 7º - As viúvas de que tratam as Leis nºs. 1.410, de 10 de outubro de 1974 e 1.445, de 12 de setembro de 1975, terão um aumento da pensão mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento), obedecendo o disposto nessas leis.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por verbas próprias consignadas no orçamento do exercício de 1977, as quais serão suplementadas com recursos da dotação "Reserva de Contingência" do mesmo orçamento.

Art. 9º - Os efeitos desta lei terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1977.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de novembro de 1976.

Dr. João Bosco Nogueira

ANEXO I

TABELA DOS CARGOS EFETIVOS COM APLICAÇÃO DO ANEXO IV

PADRAO	VENCIMENTO MENSAL C-§	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	DE denominação
CE-7	1.155,90	E.01	1	Apontador
CE-7	1.155,90	E.02	1	Auxiliar de Enfermagem
CE-7	1.155,90	E.03	2	Contínuo
CE-7	1.155,90	E.04	4	Sarvente
CE-8	1.277,60	E.05	1	Farteiro-Selador
CE-8	1.277,60	E.06	1	Telefonista-Recepcionista
CE-8	1.277,60	E.07	1	Encarregado de Parques e Jardins
CE-8	1.277,60	E.08	1	Encarregado de Aquecimento
CE-8	1.277,60	E.09	1	Atendente
CE-9	1.376,00	E.10	26	Guarda Municipal
CE-9	1.376,00	E.11	1	Inspetor de Trânsito
CE-10	1.477,50	E.12	1	Auxiliar de Bibliotecário
CE-10	1.477,50	E.13	1	Auxiliar de Fiscal de Obras Particulares
CE-11	1.595,90	E.14	1	Auxiliar de Assistente Sanitário
CE-11	1.595,90	E.15	1	Encarregado das Bombas
CE-11	1.595,90	E.16	1	Desenhista-Topográfico e Arquitetônico
CE-12	1.712,90	E.17	30	Escriturário I
CE-12	1.712,90	E.18	1	Administrador do Matadouro
CE-12	1.712,90	E.19	1	Selador do Cemitério
CE-12	1.712,90	E.20	1	Gráfico
CE-13	1.848,60	E.21	15	Escriturário II
CE-13	1.848,60	E.22	1	Encarregado do Setor de Serviço Médico
CE-13	1.848,60	E.23	1	Almoxarife
CE-13	1.848,60	E.24	22	Professor Primário
CE-13	1.848,60	E.25	1	Chefe do Serviço do Cadastro Físico
CE-13	1.848,60	E.26	1	Encarregado do Setor do Cadastro Rural
CE-13	1.848,60	E.27	1	Bibliotecário
CE-13	1.848,60	E.28	1	Chefe do Serviço de Material e Patrim
CE-13	1.848,60	E.29	1	Chefe do Serviço de Programação e Con
CE-13	1.848,60	E.30	1	Chefe do Serviço de Estatística e Pes
CE-13	1.848,60	E.31	1	Chefe do Serviço de Controle Arquitet
CE-13	1.848,60	E.32	2	co e Urbanístico
CE-13	1.848,60	E.33	1	Cadastrador
CE-13	1.848,60	E.34	1	Topógrafo
CE-13	1.848,60	E.35	1	Auxiliar de Fiscal de Rendas
CE-13	1.848,60	E.36	2	Fiscal de Obras Particulares
CE-13	1.848,60	E.37	5	Motorista
CE-13	1.848,60	E.38	1	Tratorista
CE-13	1.848,60	E.39	1	Fiscal de Tributação
CE-14	2.129,40	E.40	6	Escriturário III
CE-14	2.129,40	E.41	1	Operador de Máquina de Contabilidade
CE-14	2.129,40	E.42	1	Fiscal de Obras e Posturas
CE-14	2.129,40	E.43	1	Fiscal de Rendas
CE-14	2.129,40	E.44	1	Administrador do Mercado
CE-14	2.129,40	E.45	1	Fiscal de Serviços Municipais
CE-14	2.129,40	E.46	1	Chefe da Divisão de Rendas
CE-14	2.129,40	E.47	1	Técnico em Contabilidade
CE-14	2.129,40	E.48	1	Chefe de Divisão de Educação e Cultura
CE-14	2.129,40	E.49	1	Chefe de Divisão de Saúde
CE-15	2.302,50	E.50	1	Chefe de Divisão de Obras Públicas
CE-15	2.302,50	E.51	1	Tesoureiro
CE-16	2.489,10	E.52	1	Oficial Administrativo I
CE-17	2.672,30	E.53	1	Oficial Administrativo II

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E RESPECTIVOS VENCIMENTOS

Símbolo	Vencimento	Código	Nº de Cargos	Denominação
C-7	5.527,10	C.01	1	Chefe do Gabinete do Prefeito
C-7	5.527,10	C.02	1	Diretor do Departamento de Finan- ças
C-7	5.527,10	C.03	1	Diretor do Departamento de Obras e Viação
C-7	5.527,10	C.04	1	Diretor do Departamento de Servi- ços Municipais
C-6	5.101,20	C.05	2	Procurador Jurídico
C-6	5.101,20	C.06	1	Diretor do Departamento de Admi- nistração
C-6	5.101,20	C.07	1	Chefe da Assessoria de Planejamen- to
C-5	4.680,00	C.08	1	Diretor Redator da Imprensa Offi- cial
C-4	3.416,40	C.09	1	Secretário Executivo do GRIPEM
C-3	3.112,20	C.10	1	Sub-Prefeito
C-2	2.302,50	C.11	1	Secretário do Prefeito
C-2	2.302,50	C.12	1	Chefe do Arquivo Municipal
C-1	1.800,00	C.13	1	Secretário Administrativo do CMT

ANEXO III

TABELA DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Simbolo	Gratificação
FG-1	Cr\$ 720,00
FG-2	Cr\$ 540,00
FG-3	Cr\$ 468,00
FG-4	Cr\$ 315,00

ANEXO IV

TABELA DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

PADRÃO	G R A U					
	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"	"F"
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
CE-1	748,80	815,30	865,80	936,00	1.006,20	1.085,70
CE-2	815,30	865,80	936,00	1.006,20	1.085,70	1.155,90
CE-3	865,80	936,00	1.006,20	1.085,70	1.155,90	1.277,60
CE-4	936,00	1.006,20	1.085,70	1.155,90	1.277,60	1.376,00
CE-5	1.006,20	1.085,70	1.155,90	1.277,60	1.376,00	1.477,50
CE-6	1.085,70	1.155,90	1.277,60	1.376,00	1.477,50	1.595,90
CE-7	1.155,90	1.277,60	1.376,00	1.477,50	1.595,90	1.712,90
CE-8	1.277,60	1.376,00	1.477,50	1.595,90	1.712,90	1.848,60
CE-9	1.376,00	1.477,50	1.595,90	1.712,90	1.848,60	2.129,40
CE-10	1.477,50	1.595,90	1.712,90	1.848,60	2.129,40	2.302,50
CE-11	1.595,90	1.712,90	1.848,60	2.129,40	2.302,50	2.489,10
CE-12	1.712,90	1.848,60	2.129,40	2.302,50	2.489,10	2.672,30
CE-13	1.848,60	2.129,40	2.302,50	2.489,10	2.672,30	2.887,50
CE-14	2.129,40	2.302,50	2.489,10	2.672,30	2.887,50	3.112,20
CE-15	2.302,50	2.489,10	2.672,30	2.887,50	3.112,20	3.346,20
CE-16	2.489,10	2.672,30	2.887,50	3.112,20	3.346,20	3.617,60
CE-17	2.672,30	2.887,50	3.112,20	3.346,20	3.617,60	3.889,10
CE-18	2.887,50	3.112,20	3.346,20	3.617,60	3.889,10	4.188,60
CE-19	3.112,20	3.346,20	3.617,60	3.889,10	4.188,60	4.502,10
CE-20	3.346,20	3.617,60	3.889,10	4.188,60	4.502,10	4.805,60
CE-21	3.617,60	3.889,10	4.188,60	4.502,10	4.805,60	5.120,00
CE-22	3.889,10	4.188,60	4.502,10	4.805,60	5.120,00	5.452,20
CE-23	4.188,60	4.502,10	4.805,60	5.120,00	5.452,20	5.798,60
CE-24	4.502,10	4.805,60	5.120,00	5.452,20	5.798,60	6.177,60
CE-25	4.805,60	5.120,00	5.452,20	5.798,60	6.177,60	6.570,80

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVI-
MENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
C-1	Cr\$ 1.800,00
C-2	Cr\$ 2.302,50
C-3	Cr\$ 3.112,20
C-4	Cr\$ 3.416,40
C-5	Cr\$ 4.680,00
C-6	Cr\$ 5.101,20
C-7	Cr\$ 5.527,10

ANEXO VI

TABELA PARA APLICAÇÃO DOS ANEXOS IV E VIII

GRAU	TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO
"A"	menos de 5 anos
"B"	mais de 5 anos
"C"	mais de 10 anos
"D"	mais de 15 anos
"E"	mais de 20 anos
"F"	mais de 25 anos

ANEXO VII

TABELA DAS FUNÇÕES DO PESSOAL REPIDO PELA QIP
E RESPECTIVOS SALÁRIOS

GRUPO	SALÁRIO MENSAL	CÓDIGO	FUNÇÃO
1	889,20	01	Ajudante
1	889,20	02	Trabalhador Braçal
1	889,20	03	Vigia de Parques e Jardins
1	889,20	04	Servente
1	889,20	05	Auxiliar de Tipógrafo
1	889,20	06	Merendeira
1	889,20	07	Servente da Merenda Escolar
1	889,20	08	Zelador de Parques e Jardins
1	889,20	09	Ajudante de Carpinteiro
1	889,20	10	Cantoneiro Rural
1	889,20	11	Detetizador
1	889,20	12	Ajudante de Pintor
1	889,20	13	Mataador de Formigas
1	889,20	14	Zelador do Mercado e Feiras
1	889,20	15	Zelador da Quadra Coberta
1	889,20	16	Servente de Pedreiro
1	889,20	17	Jardineiro
1	889,20	18	Zelador da Arborização
1	889,20	19	Zelador da Fazenda Represa a Agua da Serra
1	889,20	20	Ajudante de Mecânico
1	889,20	21	Ajudante de Operador de Máquinas
1	889,20	22	Cocheiro
1	889,20	23	Carroceiro
1	889,20	24	Capinador
1	889,20	25	Varredor
2	930,00	26	Ajudante de Motorista
2	930,00	27	Ajudante de Tratorista
2	930,00	28	Auxiliar do Almoxenado
2	930,00	29	Servente Escolar
2	930,00	30	Zelador dos Sanitários Públicos
2	930,00	31	Jardineiro do Cemitério
2	930,00	32	Ajudante de Produção de Artefatos de Cimen
2	930,00	33	Borracheiro
2	930,00	34	Ajudante de Calceteiro
2	982,80	35	Auxiliar de Enfermagem
2	982,80	36	Auxiliar de Laboratorio
2	982,80	37	Ajudante de Serviços de Galeria Pluviais
3	1.029,60	38	Encarregado de Turma de Obras
3	1.029,60	39	Encarregado de Turma de Serviços
3	1.029,60	40	Encarregado de Turma de Limpeza
3	1.029,60	41	Ajudante do Matadouro
3	1.029,60	42	Ajudante de Magarefe
3	1.076,40	43	Auxiliar da Merenda Escolar
3	1.076,40	44	Auxiliar de Escritório
3	1.076,40	45	Coveiro
3	1.076,40	46	Apreendedor de Animais
3	1.123,20	47	Conferente
3	1.123,20	48	Apostador
3	1.123,20	49	Atendente
3	1.123,20	50	Servente dos Órgãos da Administração
3	1.170,00	51	Magarefe
3	1.170,00	52	Encarregado da Fábrica de Artefatos/Cimento
3	1.170,00	53	Encarregado da Arborização
3	1.170,00	54	Meio Oficial de Pedreiro
3	1.170,00	55	Meio Oficial de Carpinteiro
3	1.216,80	56	Auxiliar de Topografia
3	1.216,80	57	Auxiliar de Cadastro

PADRÃO	SALARIO MENSAL	CÓDIGO	FUNÇÃO
T-15	1.404,00	T-65	Pintor
F-15	1.404,00	F-66	Oleiro
F-16	1.450,80	F-67	Canteiro
F-17	1.497,60	F-68	Calceteiro
F-17	1.497,60	F-69	Armador
F-17	1.497,60	F-70	Pedreiro
F-18	1.544,40	F-71	Restaurador de Museu
F-19	1.591,20	F-72	Pedreiro do Cemitério
F-20	1.638,00	F-73	Carpinteiro
F-20	1.638,00	F-74	Auxiliar de Engenharia
F-20	1.638,00	F-75	Encarregado de Sepultamento
F-20	1.638,00	F-76	Professor Primário
F-23	1.778,40	F-77	Motorista
F-24	1.825,20	F-78	Eletricista
F-24	1.825,20	F-79	Supervisor de Serviços
F-24	1.872,00	F-80	Operador de Máquinas e Tratores/Terraplanagem
F-24	1.872,00	F-81	Mecânico
F-24	1.872,00	F-82	Marceneiro
F-24	1.918,80	F-83	Encarregado de Oficina Mecânica
F-24	1.918,80	F-84	Inspetor Sanitário do Matadouro
F-24	2.059,20	F-85	Supervisora de Merenda Escolar
F-24	2.059,20	F-86	Supervisor de Obras
F-24	2.145,80	F-87	Assessor Técnico
F-24	2.145,80	F-88	Engenheiro Civil

PARRÃO	SALARIO MENSAL	CÓDIGO	FUNÇÃO
F-15	1.404,00	F-65	Pintor
F-15	1.404,00	F-66	Oleiro
F-16	1.450,80	F-67	Canteiro
F-17	1.497,60	F-68	Calceteiro
F-17	1.497,60	F-69	Armador
F-17	1.497,60	F-70	Pedreiro
F-18	1.544,40	F-71	Restaurador de Museu
F-19	1.591,20	F-72	Pedreiro do Cemitério
F-20	1.638,00	F-73	Carpinteiro
F-20	1.638,00	F-74	Auxiliar de Engenharia
F-20	1.638,00	F-75	Encarregado de Sepultamento
F-20	1.638,00	F-76	Professor Primário
F-23	1.778,40	F-77	Motorista
F-24	1.825,20	F-78	Eletricista
F-24	1.825,20	F-79	Supervisor de Serviços
F-24	1.872,00	F-80	Operador de Máquinas e Tratores/Terraplenagem
F-24	1.872,00	F-81	Mecânico
F-24	1.872,00	F-82	Marceneiro
F-24	1.918,80	F-83	Encarregado de Oficina Mecânica
F-24	1.918,80	F-84	Inspetor Sanitário do Matadouro
F-24	2.059,20	F-85	Supervisora de Merenda Escolar
F-24	3.048,00	F-86	Supervisor de Obras
F-24	3.546,80	F-87	Assessor Técnico
F-24	3.546,80	F-88	Engenheiro Civil

ANEXO VIII

TABELA DE SALÁRIOS DO PESSOAL RESCISO PELA CMT

PADRÃO	G E A U					
	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"	"F"
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
T-1	748,80	795,60	842,40	889,20	936,00	982,80
T-2	795,60	842,40	889,20	936,00	982,80	1.029,60
T-3	842,40	889,20	936,00	982,80	1.029,60	1.076,40
T-4	889,20	936,00	982,80	1.029,60	1.076,40	1.123,20
T-5	936,00	982,80	1.029,60	1.076,40	1.123,20	1.170,00
T-6	982,80	1.029,60	1.076,40	1.123,20	1.170,00	1.216,80
T-7	1.029,60	1.076,40	1.123,20	1.170,00	1.216,80	1.263,60
T-8	1.076,40	1.123,20	1.170,00	1.216,80	1.263,60	1.310,40
T-9	1.123,20	1.170,00	1.216,80	1.263,60	1.310,40	1.357,20
T-10	1.170,00	1.216,80	1.263,60	1.310,40	1.357,20	1.404,00
T-11	1.216,80	1.263,60	1.310,40	1.357,20	1.404,00	1.450,80
T-12	1.263,60	1.310,40	1.357,20	1.404,00	1.450,80	1.497,60
T-13	1.310,40	1.357,20	1.404,00	1.450,80	1.497,60	1.544,40
T-14	1.357,20	1.404,00	1.450,80	1.497,60	1.544,40	1.591,20
T-15	1.404,00	1.450,80	1.497,60	1.544,40	1.591,20	1.638,00
T-16	1.450,80	1.497,60	1.544,40	1.591,20	1.638,00	1.684,80
T-17	1.497,60	1.544,40	1.591,20	1.638,00	1.684,80	1.731,60
T-18	1.544,40	1.591,20	1.638,00	1.684,80	1.731,60	1.778,40
T-19	1.591,20	1.638,00	1.684,80	1.731,60	1.778,40	1.825,20
T-20	1.638,00	1.684,80	1.731,60	1.778,40	1.825,20	1.872,00
T-21	1.684,80	1.731,60	1.778,40	1.825,20	1.872,00	1.918,80
T-22	1.731,60	1.778,40	1.825,20	1.872,00	1.918,80	1.965,60
T-23	1.778,40	1.825,20	1.872,00	1.918,80	1.965,60	2.012,40
T-24	1.825,20	1.872,00	1.918,80	1.965,60	2.012,40	2.059,20
T-25	1.872,00	1.918,80	1.965,60	2.012,40	2.059,20	2.106,00
T-26	1.918,80	1.965,60	2.012,40	2.059,20	2.106,00	2.152,80
T-27	1.965,60	2.012,40	2.059,20	2.106,00	2.152,80	2.199,60
T-28	2.012,40	2.059,20	2.106,00	2.152,80	2.199,60	2.246,40
T-29	2.059,20	2.106,00	2.152,80	2.199,60	2.246,40	2.293,20
T-30	2.106,00	2.152,80	2.199,60	2.246,40	2.293,20	2.340,00
T-31	2.152,80	2.199,60	2.246,40	2.293,20	2.340,00	2.386,80
T-32	2.199,60	2.246,40	2.293,20	2.340,00	2.386,80	2.433,60
T-33	2.246,40	2.293,20	2.340,00	2.386,80	2.433,60	2.480,40
T-34	2.293,20	2.340,00	2.386,80	2.433,60	2.480,40	2.527,20
T-35	2.340,00	2.386,80	2.433,60	2.480,40	2.527,20	2.574,00
T-36	2.574,00	2.620,80	2.667,60	2.714,40	2.761,20	2.808,00
T-37	2.808,00	2.854,80	2.901,60	2.948,40	2.995,20	3.042,00
T-38	3.042,00	3.088,80	3.135,60	3.182,40	3.229,20	3.276,00

ANEXO VIII

TABELA DE SALÁRIOS DO PESSOAL REGIDO PELA CIE

PADRÃO	G R A U					
	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"	"F"
T-43	10.066,60	10.113,40	10.160,20	10.207,00	10.253,80	10.300,60
T-44	12.242,90	12.289,70	12.336,50	12.383,30	12.430,10	12.476,90
T-45	14.695,20	14.742,00	14.788,80	14.835,60	14.882,40	14.929,20